



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.005016/2023-94

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO**

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.005016/2023-94

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA, CNPJ 08.403.264/0001-06**, para capacitação ANCINE no curso de **PÓS-GRADUAÇÃO ONLINE EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	A distância (<i>online</i>)	03	De 03/07/2023 a 02/07/2024	R\$ 4.620,00

1.2. A presente contratação adotarà como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O curso será realizado de forma online e o prazo de execução dos serviços será de doze meses, de **03/07/2023 a 03/07/2024 (trezentos e sessenta) horas** de curso.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2890709), o curso de **Pós-Graduação Online em Licitações e Contratações Públicas** tem como objetivo apresentar, de forma sistemática, os fundamentos legais e infralegais sobre Licitações e Contratações Públicas, reunindo alguns autores e professores renomados, com conhecimento teórico e prático, capazes de transmitir aos alunos o atual ordenamento jurídico, as novidades, as tendências, as regras de controle e de observância obrigatória, proporcionando um treinamento teórico e prático dos conteúdos relacionados à matéria.

2.2. A programação do curso demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, com aulas ao *online*, com visão abrangente e atual sobre Licitações e Contratações Públicas, como se pode observar a partir da grade curricular do curso (SEI nº 2890709):

1º MÓDULO:

- Fundamentos da Nova Lei de Licitações e sua Etapa de Planejamento;
- O Processo Licitatório;
- Licitações Especiais;
- Regimes Licitatórios Internacionais.

2º MÓDULO:

- Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- Obras e Serviços de Engenharia, Terceirização de Serviços e Licitações para ME-EPP;
- Contratos Especiais, Convênios e Instrumentos Congêneros;
- Sanções Administrativas e Medidas Anticorrupção.

MÓDULO DE METODOLOGIA DA PESQUISA E TCC:

- Metodologia Científica;
- Didática do Ensino Superior (optativa);
- Trabalho de Conclusão de Curso.

2.3. Dentre os servidores requerentes, dois deles, Emerson Cordeiro Ferreira e Mauro Simas Augusto Lima, estão lotados na ANCINE, sendo o primeiro servidor mencionado o Coordenador da área. As atribuições da CLC, com base na RDC nº 124/2022, são as seguintes:

"Art. 49, VI- da Coordenação de Licitações e Compras - CLC:

- a) coordenar, orientar, prover informações e executar as atividades referentes às licitações, contratações diretas, adesões a atas de registro e publicações em sistema próprio;
- b) prestar suporte técnico à elaboração dos documentos de planejamento da contratação, tais como estudo preliminar, mapa de referência;
- c) elaborar minutas de atos convocatórios e seus anexos;
- d) subsidiar as respostas aos questionamentos e impugnações de editais, em conjunto com os setores requisitantes, pregoeiros e/ou comitês de licitação;
- e) gerir o Plano Anual de Compras - PAC, bem como consolidar e operacionalizar as demandas por meio de sistema próprio;
- f) prover e gerenciar o cadastro de fornecedores regionais participantes de licitações e contratações diretas realizadas pela ANCINE;
- g) realizar cotações eletrônicas para aquisição de bens de pequeno valor; e
- h) executar as atividades inerentes ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de contratação de bens e serviços.

2.4. O terceiro servidor requerente, Valmir Correia de Almeida, ocupa atualmente o cargo de Gerente de Aquisição de Bens e Serviços, cujas atribuições, conforme disposto na RDC nº 124/2022, são as seguintes:

"Art. 46, II- da Gerência de Administração - GAD:

- d) decidir sobre a aplicação de sanções de advertência e multa, relativas às licitações e à execução contratual;
- e) prover apoio às unidades descentralizadas no âmbito de sua competência; e
- f) identificar, elaborar e implementar ações de sustentabilidade da ANCINE."

2.5. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação direta entre a temática da capacitação e as atribuições dos** destacar que dois dos servidores atualmente ocupam cargo de chefia, sendo responsáveis por coordenar e gerenciar a área de licitação e

2.6. Sobre a justificativa para participar da capacitação da **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA** de Governo (ENAP), os **demandantes relatam** em suas requisições que a ENAP não oferece um curso completo e sistemático sob carga horária de uma pós-graduação:

Os cursos disponibilizados pela ENAP sobre o tema, embora de grande valia para o desempenho das nossas funções na GAD/CLC necessário para a perfeita consecução das atividades, uma vez que não possuem a carga horária e a matriz curricular da capacitação o ser verificados na Proposta Comercial apresentada pela instituição realizadora, que segue em arquivo anexo a este formulário. (Emerg Soment existem fragmentos da matéria de cursos curtos (Mauro Lima)

Os cursos disponibilizados pela ENAP sobre o tema, embora de grande valia para o desempenho da função de gerente administrativo necessário para a perfeita a tomada de decisão dos temas relacionados a licitação e contratos, uma vez que não possuem a carga capacitação ora solicitada, cujos detalhes podem ser verificados na Proposta Comercial apresentada pela instituição realizadora, q (Valmir de Almeida)

2.7. A participação dos servidores na capacitação em tela contribuirá para atender a seguinte necessidade estabelecida no PI Pessoas - PDP 2023 vigente (SEI nº 2645520):

"Aprimorar conhecimentos sobre Licitações, Compras e Gestão de Contratos".

2.8. Uma vez que há correspondência entre as atribuições do participante e a capacitação demandada, bem como há a servidores, com a aprovação das respectivas chefias imediatas (SEI nº 2872141, 2872280 e 2878188), além de atender as necessic vigente, depreende-se que a capacitação terá um **impacto positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente, para a ANCINE.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço para ministração de curso de **Pós-Graduaçã Contratações Públicas**, para atendimento da necessidade de capacitação de servidores da ANCINE. A solução inclui exposição 11 avaliações contínuas ao longo do curso e, de acordo com a opção do aluno, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em reg e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades pr decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administraç qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE I

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de pro instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para particip terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porqu períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição. Belo Horizonte:

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas d inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, p essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições:** (i) que o **art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) que seja este **de natureza singular** e (iii) que seja realizado **por profissionais ou empresas de notória**

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o **caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacic no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profi:

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU vem apont seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula 1 teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização s de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser n qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a comparação entre diferentes ir **variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis.**

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo pr nº 2890709).

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes sobre Licitações e Compras Públicas, quais sejam: Fundamentos da sua Etapa de Planejamento, o Processo Licitatório, Licitações Especiais, Regimes Licitatórios Internacionais, Regime Administrativos, Obras e Serviços de Engenharia, Terceirização de Serviços e Licitações para ME-EPP, Contratos Especiais, Congêneres, Sanções Administrativas e Medidas Anticorrupção, Metodologia Científica, e Didática do Ensino Superior (optativa).

5.11.1. O curso, portanto, abordará questões relevantes que vão aprofundar o conhecimento dos interessados, de atuação na ANCINE.

5.12. Quanto aos docentes do curso, vale ressaltar que a **Pós-Graduação Online em Licitações e Contratações Públicas** três renomados especialistas no tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Murilo Jacoby e Ronny Charles L. de Torres (SEI nº 2890709).

5.12.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes é Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional; desenvolveu uma longa carreira pública, ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial; A temática da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o V Lei de Licitações e Contratos.

5.12.2. Murilo Jacoby é diretor-jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, além de advogado servidor público federal concursado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio, responsável pela administração pública, experiência na área de Direito Administrativo, atuando principalmente na elaboração de regulamentos de licitação e controle de processos licitatórios.

5.12.3. Ronny Charles L. de Torres É Advogado da União, palestrante, professor, Mestre em Direito Econômico, Tributário e em Ciências Jurídicas. É Coordenador da Comissão Permanente de Licitações da Consultoria Geral de Licitações e Membro da Câmara Nacional de Uniformização da Consultoria Geral da União. É Coordenador (junto à pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito, e Coordenador do MBA em Licitações e contratos, exerceu o cargo de Consultor Jurídico Adjunto na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (8ª Edição. Ed. JusPodivm); Licitações públicas: Lei nº 8.666/1993 para concursos públicos: Ed. Jus Podivm); Direito Administrativo (7ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratação (Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm) e Improbidade Administrativa (3ª edição. Ed. Jus Podivm).

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelos próprios servidores – e anuída pelas chefias de área – a temática e conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular em relação ao demandante, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, e de natureza diversa. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação..." (grifado)

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/1993, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside nas características (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na comunicação; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar a singularidade subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 2008, p. 350)

5.16. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a existência de outras instituições que possam prestar o serviço não inviabilizaria a inexigibilidade da contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários à Lei de Licitações, 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição estaria na **notoriedade** do Complexo de Ensino de Direito da UFPE. Conforme informações extraídas do site da instituição (SEI nº 2891807), o CERS é um centro de excelência no ensino, pesquisa e extensão em diversos estados do país. Criado há cerca de quinze anos, possui larga na formação de profissionais, com destaque na área de Direito Administrativo, Gestão Pública, além de um mestrado profissional na área de Direito, Mercado, Compliance e Segurança Humana.

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora pretendida ser **técnico profissional especializado, bem como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida contratada. E, uma vez presentes estes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para:

6.2.1. acesso às aulas do curso;

6.2.2. material didático e apoio;

6.2.3. certificado de participação e material complementar.

6.3. A execução dos serviços será iniciada em 03/07/2023, data do início da pós-graduação.

6.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do próximo dia útil do seu firmamento.

6.5. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao contrato.

6.6. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será contado a partir da manifestação do contratante nesse período.

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cont

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observado todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, e alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junta a Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas características técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distribuição do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que o fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao contrato.

11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 007/2010, for pertinente à contratação.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato realizará avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório o gestor do contrato.

12.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo previstos nas Instruções exigíveis.

12.3.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, quando cabível, de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais procedimentos necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado quando a ser feito, com a entrega do último.

- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irreliquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito
 - 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos apresentadas; e
 - 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a Lei 8.666/93;
 - 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
 - 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, ocorrerá o consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições da Lei 10.406, de 2002).
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal dimensionada.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.1. O valor global deste termo é R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), e o pagamento será realizado após a comprovação da matrícula dos servidores no curso e da liberação do acesso ao ambiente virtual no qual será ministrada a pós-graduação.
 - 13.3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observada a Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com o acesso ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à data base do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os dados essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
 - 13.5.2. a data da emissão;
 - 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.5.5. o valor a pagar; e
 - 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularidade, acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por escrito, antes do término do prazo, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público ou com seus entes, bem como a existência de outras sanções administrativas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar a situação da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, por escrito, para os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima a
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

I = (TX)

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, e não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, com incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração contratou, concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada reparar os danos pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com os pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e o ampla defesa. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e o ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em dinheiro, ou em bens, ou em valores em garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caso como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de terceiros.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligente para apurar a fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome do sócio da filial.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado dos administradores;
 - 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários e Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Decreto nº 7.093, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.451, de 1943;
 - 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;
 - 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição de isenção por declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável.

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo da contratação é de R\$: 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), para a inscrição de 03 (três) participantes, encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2883575) à ANCINE, informando o custo da inscrição individual de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais). O mesmo valor foi informado no edital de licitação exposto em seu sítio eletrônico (SEI nº 2891578), que tem ampla publicidade na rede de computadores, pois foi feito um descarte de três inscrições. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação dos servidores no evento que se almeja contratar é **ofertado ao mercado** – na verdade, é **menor** ao valor praticado junto ao mercado.

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação de preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)

- 17.4. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, também não é menos inequívoco o MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Senão vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº .

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e o nome do fornecedor; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)

- 17.5. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico se mostra compatível com o preço ofertado pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para a contratação e também demonstrando a razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Edney Christian Thomé Sanchez, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 21/06/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cezar De Souza Júnior, Técnico Administrativo**, em 21/06/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2890407** e o código CRC **505B015F**.